

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO Nº 10.1.0.00.0197.2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LAVAGEM, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / DNIT, NA FORMA ABAIXO:

**(1) DAS PARTES**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco "A", Edifício Núcleo dos Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0005-34, com sede na rua Siqueira Campos nº 664, Bairro Centro, Porto Alegre - RS, representada pelo seu Superintendente Regional, Delmar Pellegrini Filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.███-68, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 305 / 2007, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e do outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., ou CONTRATADA, com sede na Rua Canopo, nº 11, 2º Andar, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representada por Sirlene Cardoso Minganti, Procuradora, casada, RG nº 26.███.241-0, CPF nº 260.███-80, conforme documento anexo ao processo nº 50610.007786/2018-13.

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 3.931, de 19/09/2001 e pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, legislação correlata e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e as Normas vigentes do DNIT. Vincula-se ainda ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 030/2019-10, constante do processo administrativo nº 50610.007786/2018-13, cujo resultado foi homologado em data de 25/03/2019 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

*h*

*1*  
*1*  
*1*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustível e de lavagem, com a utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos oficiais da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2** Discriminação detalhada do objeto:

GRUPO	CATSER	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 20 MESES (vigência do contrato)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL (R\$)	Percentual de desconto	Valor com desconto
01	1695-0	1	Gasolina	Litro	33.200	R\$ 4,76	R\$ 158.032,00	3,37%	R\$ 152.706,32
	1699-3	2	Óleo Diesel	Litro	85.248	R\$ 3,71	R\$ 316.270,08	3,37%	R\$ 305.611,78
	1354-4	3	Lavagem de veículos	Unidade	370	R\$ 60,56	R\$ 26.751,00	3,37%	R\$ 25.849,49
	1920-8	4	Serviços de Gestão/Adm.	Mês	20	1,00%	R\$ 5.010,53	100,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 484.167,59</b>

## CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, contados do dia 16/04/2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2.2** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

**3.1** O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 484.167,59 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2019, Verba de custeio, devidamente empenhada, conforme a Notas de Empenho nº 2019NE800153 e 2019NE800154, datadas de 27/03/2019, no valor estimativo (a ser reforçado) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**3.3.1** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

**3.4** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os

anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal atestada e visada pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão da execução do contrato;
- 4.2** A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, deverá ser emitida e entregue para cada localidade mencionada no item 22 deste Termo de Referência, juntamente com o relatório a que se refere o item 9.2 anterior.
- 4.3** Caso a contratada opte pelo envio de Nota Fiscal na modalidade eletrônica, esta deverá ser enviada ao endereço de e-mail de cada Unidade Local, a ser disponibilizado durante a implantação dos serviços.
- 4.4** Em caso de eventual atraso injustificado no pagamento de Nota Fiscal, superior a 30 (trinta) dias, a contratada não poderá bloquear abastecimentos de veículos pertencentes a unidades administrativas cujo pagamento de sua respectiva Nota Fiscal não esteja em atraso.
- 4.5** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro e/ou não acompanhada do relatório a que se refere o item 9.2 deste Termo de Referência, será devolvida à empresa contratada para retificação / substituição, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 4.6** As demais condições relativas aos pagamentos encontram-se no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1** Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, caso verifique-se que o preço unitário dos itens 1, 2 e 3 (Gasolina, óleo diesel e lavagem de veículo, respectivamente) encontre-se defasado em relação ao praticado no mercado, o preço consignado no contrato poderá ser corrigido pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor amplo), relativo ao período de vigência contratual.
- 5.1.2** A defasagem mencionada no subitem anterior será precedida de comprovação, mediante pesquisa de preços a ser realizada utilizando-se a mesma metodologia empregada para elaboração do valor de referência do presente certame licitatório.
- 5.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

hi-

hi

hi

**5.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1** Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de SEGURO GARANTIA, em data de 02/04/2019, no valor de R\$ 24.208,38 (vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos), CORRESPONDENTE A 5% (cinco por cento) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme apólice anexa ao processo nº 50610.007786/2018-13, que integra o presente instrumento.

**6.2** Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**6.3** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de

hi

4  
Jiu

4  
e

vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT**

**10.1** Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**10.2** Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.3** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

hi

hi

hi

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**11.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.3** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**11.5** O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato sofrerá a aplicação da

*ms*

*fin*

*Ⓢ*  
*Ⓢ*

penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**11.6** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**11.8** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**11.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes.

**11.10** As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.

hi

7

Ⓢ  
ⓐ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

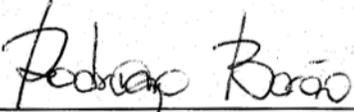
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

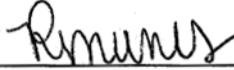
Porto Alegre - RS, 16 de abril de 2019.

  
DELMAR PELLEGRINI FILHO  
Superintendente Regional no Estado  
do Rio Grande do Sul  
DNIT

  
SIRLENE CARDOSO MINGANTI  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
RG: 26.813.241-0  
CPF: 260.464.618-80

### TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: RODRIGO CAMPELO R. BARÃO  
CPF: 001. [REDACTED] -31  
RG: 106. [REDACTED] 92

2.   
NOME: Renata Nunes Ferreira  
CPF: 37 [REDACTED] -40  
RG: 48 [REDACTED] 0-4